

## PROJETO DE LEI Nº. 039/2019

**EMENTA: "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Nova Aurora.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotação, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - produtos de convênios firmados com outras entidades;

V - produtos de aplicação financeira dos recursos disponíveis;

VI - valores provenientes de multas aplicadas com base na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

VII - doações do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas na forma da lei;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo Único:** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

**Art. 4º.** A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas quadrimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal

dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 5º.** Na gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão responsáveis pelas movimentações bancárias, o Secretário Municipal de Assistência Social, juntamente com o Chefe do Executivo.

**Art. 6º.** Eventuais omissões poderão ser regulamentadas por Decreto Municipal, observando-se ainda naquilo em que for cabível as disposições da Lei Municipal nº. 1722/2015 .

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ,** 28 de novembro de 2019.

**PEDRO LEANDRO NETO**  
Prefeito Municipal